



Faculdade Integrada de Pesquisa e  
Educação em Saúde de São Paulo

Mantenedora: Instituto de Pesquisa e Ensino em Saúde de São Paulo – IPESSP  
Credenciada pelo Mec. Portaria nº 1272 de 04/07/2019 publicado no D.O.U Nº 128 de 05/07/2019.

## NOTA TÉCNICA Nº 001 DE 2022 - DIRETORIA ACADÊMICA E PROCURADORIA INSTITUCIONAL – FIPESP -

### CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA UNIVERSIDADE e NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO HOSPITALAR, 2022.1 e 2022.2.

#### EMENTA:

O Diretor Acadêmico e Procurador Institucional no uso das suas atribuições que lhe confere(m) e tendo em vista a **entrada em vigor** da Resolução CNE 7, de 2018 e com fundamento legal Lei Federal 13.005, de 2014 (PNE) e estratégia 12.7 da meta 12 e assim como a EC nº 59 da CF, de 1988; **ESCLARECE** no âmbito da Instituição de Ensino Superior, as seguintes **CREDITAÇÕES** da carga horária (CH) da **CURRICULARIZAÇÃO** (disciplina) e do **CONTROLE** e **DETERMINAÇÕES** documental(s):

#### SÚMULA DO DIPLOMA JURÍDICO:

(1) Como é de conhecimento, o Conselho Nacional de Educação – CNE/MEC instituiu em dezembro de 2018 a Resolução Nº 007/2018 MEC/CNE/CES, marco regulatório que estabelece os princípios, fundamentos e procedimentos à Extensão Universitária brasileira e regimenta à Creditação da **disciplina** prevista no Plano Nacional de Educação (PNE – 2014-24).

(2) Trata-se de **política nacional** cujo escopo normativo evoca regras claras, **ágeis** e **flexíveis** voltadas à valorização e ao desenvolvimento da Extensão da curricularização/disciplina presente na Educação Superior Brasileira, com destaque para a inclusão da Extensão em, **no mínimo, 10%** da carga horária dos currículos dos cursos de graduação, com vistas à promoção da interação **dialógica** entre a Universidade e a Sociedade, a formação cidadã de estudantes, a produção de saberes e conhecimentos transformadores, a indissociabilidade de: Ensino, Pesquisa e Extensão e uma nova **adaptação** curricular às instituições de ensino superior (GOMES<sup>1</sup>, 2012).

(3) O surgimento do marco regulatório da Extensão Universitária/disciplina curricular brasileira ocorre em contexto de **valorização** de novas configurações curriculares, baseadas em espaços **interdisciplinares** de discussão, capazes de fomentar o desenvolvimento de projetos integrados, pautados em metodologias de ensino problematizadoras, envolvendo ativamente os estudantes, com uso de novas ferramentas educacionais, novas tecnologias e estratégias didáticas, redimensionando

<sup>1</sup> GOMES, P. B. A Universidade e a formação pela ciência: reflexões para o futuro. Rio de Janeiro: Querubim, 2012.



Rua Dona Antônia de Queirós, 333  
Bairro Consolação • São Paulo / SP  
01415-000



(11) 3539-5767 | (11) 99891-7111 |  
(11) 97125-5097 |



[www.ipessp.edu.br](http://www.ipessp.edu.br)



## Faculdade Integrada de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo

Mantenedora: Instituto de Pesquisa e Ensino em Saúde de São Paulo – IPESSP  
Credenciada pelo Mec. Portaria nº 1272 de 04/07/2019 publicado no D.O.U Nº 128 de 05/07/2019.

de forma crítico-transformadora o papel e o valor da indissociabilidade **ensino, pesquisa e extensão**, visando o aproveitamento dos conhecimentos em situações reais concretas.

(4) As alternativas e experiências curriculares inovadoras **significam** mudanças na estrutura curricular, no arcabouço teórico-metodológico, nos objetivos de formação, atuação do professor e do estudante, gerenciamento administrativo, relação universidade-sociedade.

(5) É muito importante realizar debates para formulação de **políticas** e ações que vão subsidiar a construção de um projeto versando sobre uma proposição de desenhos curriculares contemporâneos para o ensino superior em qualquer IES.

(6) O que inclui a **Creditação** da Extensão da Curricularização, que condiz com a **rapidez** (dinamicidade) das mudanças da sociedade e a **exigência de novos caminhos** para a educação e, por conseguinte, um novo caminho curricular para a **melhoria** da formação dos egressos e professores em seus respectivos cursos e atender as necessidades das demandas dos vários segmentos do mercado e da sociedade. Educação é futuro.

### Perguntas importantes a se fazer

#### 1. Os 10% de atividades de extensão devem ser calculados com base na carga horária total das disciplinas específicas ou na carga horária total do curso?

Os 10% de atividades de extensão devem ser calculados com base na carga horária total do curso, que é a soma dos componentes curriculares, incluindo disciplinas, atividades complementares, estágios, trabalho de conclusão do curso, etc.

**Exemplo:** em um curso com carga horária total de 3.400H/A, cada aluno deverá cumprir 340H/A em atividades de extensão para graduar-se, conforme critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso PPC.

#### 2. A inclusão de atividades de extensão curriculares para os alunos, em um total de 10% das cargas horárias do curso, implicará um aumento de carga horária total do curso?

Não é **razoável** que a carga horária seja aumentada. **Caberá** aos Colegiados de Curso analisar os currículos para encontrar a melhor maneira de implementar a curricularização, respeitando as **diretrizes** nacionais e resoluções da instituição. Ao realizar essa análise, cursos que não encontrarem outra forma de realizar a curricularização senão com elevação da carga horária total, deverão fazê-lo mantendo a **PROPORCIONALIDADE** de 10% das horas dedicadas às atividades de extensão.



Rua Dona Antônia de Queirós, 333  
Bairro Consolação • São Paulo / SP  
01415-000



(11) 3539-5767 | (11) 99891-7111 |  
(11) 97125-5097 |



[www.ipessp.edu.br](http://www.ipessp.edu.br)

### 3. Quais estratégias os Colegiados poderão adotar para incorporar os 10% de atividade de extensão ao Currículo?

Para fins de curricularização, cada curso **deverá estabelecer** em seu Projeto Pedagógico a maneira como os alunos deverão realizar as atividades de extensão, dentre as seguintes possibilidades:

(a) ações de extensão incorporadas às unidades curriculares, ou seja, incorporadas a **disciplinas**, que passarão a dedicar **parte** ou **toda** a carga horária a tais atividades;

(b) ações de extensão registradas nos (**projetos, cursos, diário de classe, plano de ensino, referendun** pelos colegiados e registro das evidências ou eventos), que deverão ser certificadas e validadas, conforme critérios estabelecidos no PPC, para creditação das horas ao aluno;

(c) composição dos itens anteriores, ou seja, o PPC pode estabelecer que algumas horas deverão ser cumpridas em **tais e quais** disciplinas e o restante em ações registradas no diário de classe específico, Fipessp.

(d) É importante destacar que as ações de extensão, seja na forma de disciplinas ou ações adotadas e **registradas** no **diário de classe, plano de ensino específico e acompanhadas das evidências para referendun** do NDE e Colegiados, **respectivamente para que sejam reconhecidas pelos Colegiados** como atividades de extensão curricularizáveis, deverão desempenhar um papel formativo para o aluno e envolver a comunidade externa à IES, nas formas especificadas no PPC e o respectivo **diploma jurídico**

### 4. Todas as disciplinas deverão dedicar 10% da carga horária para atividades de extensão?

**Não.** O Colegiado de Curso, assessorado pelo NDE, deverá realizar um diagnóstico para avaliar

(a) quais disciplinas já realizam atividades extensão ou têm potencial de realizá-la; (**já em andamento**);

(b) qual a carga horária dessas disciplinas deverá ser dedicada às atividades de extensão. Isso porque poderá haver disciplinas com carga horária mista – parte teórica, parte extensão – e porque também alguns cursos poderão considerar desejável que o aluno faça parte das horas de extensão em atividades registradas em Plano de Ensino



diferentes. Caso Fipessp **é possível** fazer em determinados assuntos curriculares na Pós-graduação *Lato Sensu*.

**5. Qualquer ação de extensão cadastrada no DIÁRIO DE CLASSE da qual o estudante faça parte da equipe executora poderá ser creditada para fins de Curricularização da extensão? Não, apenas as que desempenharem um papel formativo para o estudante e envolverem a comunidade externa à IES.**

Incumbência do Colegiado do Curso incluir no PPC as características das atividades **extensionistas** que desempenhem um papel formativo e, posteriormente, quando os alunos já tiverem cursando o currículo novo, indicar um docente responsável por certificar que as atividades executadas pelo estudante cumpriram o papel formativo estabelecido no PPC, creditando assim as horas correspondentes.

**6. Qual a diferença entre as ações realizadas no âmbito da curricularização da extensão e as atividades curriculares complementares?**

(a) Para que sejam reconhecidos como **atividade** de extensão curricular, os estudantes deverão integrar a equipe executora da ação de extensão registrada no Plano de Ensino e constar na **lista** do respectivo **diário de classe**, que deverá envolver a comunidade externa e cumprir um papel formativo, conforme estabelecido no PPC do curso.

(b) Nas atividades complementares, por sua vez, ainda que possam desempenhar um papel formativo, o estudante pode participar na condição de **ouvinte** e em ações que não envolvam a comunidade externa, por exemplo, como aluno em um curso de idiomas ou participante/ouvinte em seminários e palestras.

(c) Outros preceitos, estabelecidos pelos artigos 5 e 6 da Resolução 07/CNE/CES como estruturantes da prática e concepção da extensão, ajudam a ver com mais nitidez a diferença entre as atividades de extensão e as complementares – como a ideia de que naquelas ocorre uma **'troca de conhecimento'** entre a universidade e a comunidade externa (interação dialógica), e não uma transmissão unilateral de saberes, como ao participar como ouvinte de uma palestra ou evento.



## 7. As atividades práticas de uma disciplina podem ser creditadas como atividade de extensão?

(a) **Depende**. Deve-se considerar que a natureza das atividades de extensão exige que as mesmas sejam realizadas envolvendo a comunidade externa e

(b) desempenhem um papel formativo para o estudante, além de orientarem-se pelos preceitos estabelecidos nos Artigos 5º e 6º da Resolução 07/CNE/CES, 2018.

(c) Diferentemente, as atividades práticas de uma disciplina, apesar de também desempenharem um papel formativo, **não** necessariamente envolvem a comunidade externa à instituição. Importante ressaltar que a creditação da **CH** só pode ser feita em uma das opções, ou seja, a CH de uma mesma atividade dentro de uma mesma disciplina **não** pode ser contabilizada duas vezes – como prática e extensão. Dessa forma, caberá ao colegiado do curso definir no PPC quais atividades serão creditadas como extensão e quais serão creditadas como práticas.

## 8. As horas de estágio realizadas pelos estudantes podem ser creditadas para curricularização da extensão?

**Não**. De acordo com a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, estágio é ato educativo escolar supervisionado, **desenvolvido em ambiente de trabalho**, que visa à preparação para o trabalho produtivo.

## 9. A iniciação científica pode ser creditada como atividade de extensão?

**Não**. As atividades de pesquisa são contabilizadas no currículo como atividades complementares.

## 10. As aulas de campo, visitas técnicas, científicas ou culturais podem ser creditadas como atividades de extensão?

**Não**. As atividades de extensão, conforme definidas na Resolução 07, estabelecem uma **interação humana**<sup>2</sup> da comunidade acadêmica com a sociedade por **meio da troca de conhecimentos**.

(b) Por sua vez, a **“troca de conhecimentos”** não é central nessas outras atividades, conforme definidas na Resolução 57/CNE/2015, tendo em vista que em geral a relação de aprendizado dá-se de forma mais unilateral do que nas ações de extensão. Por exemplo, em uma aula de campo ou visita a um museu o estudante certamente aprimora

---

<sup>2</sup> WEBER, Marx.



Mantenedora: Instituto de Pesquisa e Ensino em Saúde de São Paulo – IPESSP  
Credenciada pelo Mec. Portaria nº 1272 de 04/07/2019 publicado no D.O.U Nº 128 de 05/07/2019.

seus conhecimentos, mas o mesmo não ocorre com a instituição ou museu que o recebe.<sup>3</sup>

**11. As atividades de curricularização é uma disciplina?**

**SIM.** Com carga horária definida, inclusive.

**12. É preciso elaborar Diário de Classe?**

**SIM.** Completo (nome de aluno, controle de presença, conteúdo desenvolvido, e avaliação).

**13. É preciso plano de ensino à disciplina de curricularização?**

**SIM.** É uma disciplina curricular como qualquer outra.

**14. A disciplina de curricularização constará no histórico escolar do aluno?**

**SIM.** 2022.1 em diante e para todos os cursos.

**15. A Diretoria Acadêmica irá fazer supervisão da curricularização pelo sistema acadêmico?**

**SIM.** E, tenho que fazer.

**16. Tem margem para jeitinho?**

**NÃO.**

**17. Terá que ter *referendum* por cada colegiado de curso e NDE, respectivamente?**

**SIM.** É mais uma **disciplina** que precisará ser analisada com muito cuidado pelos respectivos colegiados.

**18. O PPC será modificado em 2022?**

**SIM.** É necessário e **condição** para pedidos de atos regulatórios.

**19. Tudo acima descrito são determinações institucionais para se cumprir o **diploma** da Curricularização, FIPESP?**

**SIM.**

**20. As grades horárias 2022.1/FIPESP estão validadas pela Procuradoria da Instituição de Ensino Superior e Diretoria Acadêmica?**

**SIM.** Com **ressalvas** em pontos específicos e que precisam de **ajustes**.

**21. Onde ficam as publicações da Instituição?**

[www.fipesp.edu.br/institucional/documentos](http://www.fipesp.edu.br/institucional/documentos) disponível 7(sete) dias por semana e sem interrupção.

<sup>3</sup> Cuidado.





## Faculdade Integrada de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo

Mantenedora: Instituto de Pesquisa e Ensino em Saúde de São Paulo – IPESSP  
Credenciada pelo Mec. Portaria nº 1272 de 04/07/2019 publicado no D.O.U Nº 128 de 05/07/2019.

### 22. As normas aqui descritas passam a ser institucionais para Curricularização, Fipessp, 2022.1 em diante?

**Sim.**

### 23. As normas aqui descritas podem(ão) sofrer(m) alterações?

**Sim.** Casos obscuros serão tratados e avaliados no tempo do seu surgimento.

#### Referências:

BRASIL. Diretrizes Curriculares para a Educação Superior no Brasil.  
BRASIL. Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.  
BRASIL. Plano Nacional de Educação: Lei Federal 13.005/2014.  
BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.  
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.  
BRASIL. Lei Federal dos SINAES 10.861/2004.  
BRASIL. Decreto nº 9.238, de 15/12/2017.  
BRASIL. Portaria MEC 840 de 27/08/2018.  
BRASIL. Portaria MEC 784, de 30/09/2020.  
BRASIL. Portaria MEC 541, de 26/11/2020.  
GOMES, P. B. Parecer Interno nº 16, de 14/11/2020.  
GOMES, P. B. A universidade e a formação pela ciência: reflexões para o futuro. Rio de Janeiro. Revista Querubim, 2012, vol.2. Ano 8 nº17.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as penalidades legais, assino para que produza seus efeitos legais, nos termos Estabelecidos pela Portaria MEC nº 2.517, de 22/11/2001, atualizada pela Portaria MEC nº 46, de 10/01/2005; consolidada pela Lei Federal 10.861/2004 (§ 1º do art.1º); atualizada pela Portaria MEC nº40 de 12/12/2007; atualizada e consolidada pela Portaria MEC 984, de 18/11/2020 “investidos de poder para responder a qualquer tempo aos órgãos do MEC por todas as informações e elas consolidam em verdade de fé para todos os efeitos legais” (síntese da leitura de conjunto sobre a legislação supracitada).



Rua Dona Antônia de Queirós, 333  
Bairro Consolação • São Paulo / SP  
01415-000



(11) 3539-5767 | (11) 99891-7111 |  
(11) 97125-5097 |



[www.ipessp.edu.br](http://www.ipessp.edu.br)



Faculdade Integrada de Pesquisa e  
Educação em Saúde de São Paulo

Mantenedora: Instituto de Pesquisa e Ensino em Saúde de São Paulo – IPESSP  
Credenciada pelo Mec. Portaria nº 1272 de 04/07/2019 publicado no D.O.U Nº 128 de 05/07/2019.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022

Pedro Braga Gomes  
Diretor Acadêmico  
Procurador Institucional FIPESP/MEC/



Rua Dona Antônia de Queirós, 333  
Bairro Consolação • São Paulo / SP  
01415-000



(11) 3539-5767 | (11) 99891-7111 |  
(11) 97125-5097 |



[www.ipessp.edu.br](http://www.ipessp.edu.br)



Faculdade Integrada de Pesquisa e  
Educação em Saúde de São Paulo

Mantenedora: Instituto de Pesquisa e Ensino em Saúde de São Paulo – IPESSP  
Credenciada pelo Mec. Portaria nº 1272 de 04/07/2019 publicado no D.O.U Nº 128 de 05/07/2019.

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2018 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior

### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e daí outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 214 da Constituição Federal, no art. 9º, § 2º, alínea "e", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.350, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 34, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, que define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do país.

Art. 2º As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.



Rua Dona Antônia de Queirós, 333  
Bairro Consolação • São Paulo / SP  
01415-000



(11) 3539-5767 | (11) 99891-7111 |  
(11) 97125-5097 |



[www.ipessp.edu.br](http://www.ipessp.edu.br)



## Faculdade Integrada de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo

Mantenedora: Instituto de Pesquisa e Ensino em Saúde de São Paulo – IPESSP  
Credenciada pelo Mec. Portaria nº 1272 de 04/07/2019 publicado no D.O.U Nº 128 de 05/07/2019.

Parágrafo único. As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira também podem ser direcionadas aos cursos superiores de pós-graduação, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição de educação superior.

### CAPÍTULO I

#### DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

Art. 5º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;



Rua Dona Antônia de Queirós, 333  
Bairro Consolação • São Paulo / SP  
01415-000



(11) 3539-5767 | (11) 99891-7111 |  
(11) 97125-5097 |



[www.ipessp.edu.br](http://www.ipessp.edu.br)



## Faculdade Integrada de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo

Mantenedora: Instituto de Pesquisa e Ensino em Saúde de São Paulo – IPESSP  
Credenciada pelo Mec. Portaria nº 1272 de 04/07/2019 publicado no D.O.U Nº 128 de 05/07/2019.

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e oficinas;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.



Rua Dona Antônia de Queirós, 333  
Bairro Consolação • São Paulo / SP  
01415-000



(11) 3539-5767 | (11) 99891-7111 |  
(11) 97125-5097 |



[www.ipessp.edu.br](http://www.ipessp.edu.br)



## Faculdade Integrada de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo

Mantenedora: Instituto de Pesquisa e Ensino em Saúde de São Paulo – IPESSP  
Credenciada pelo Mec. Portaria nº 1272 de 04/07/2019 publicado no D.O.U Nº 128 de 05/07/2019.

Art. 9º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

### CAPÍTULO II

#### DA AVALIAÇÃO

Art. 10 Em cada instituição de ensino superior, a extensão deve estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 11 A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;

III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo Único. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Art. 12 A avaliação externa in loco institucional e de cursos, de responsabilidade do Instituto Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC) deve considerar para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e credenciamento das instituições de ensino superiores, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), os seguintes fatores, entre outros que lhe couber:

I - a previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas no Art. 8º desta Resolução, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;



Rua Dona Antônia de Queirós, 333  
Bairro Consolação • São Paulo / SP  
01415-000



(11) 3539-5767 | (11) 99891-7111 |  
(11) 97125-5097 |



[www.ipessp.edu.br](http://www.ipessp.edu.br)



## Faculdade Integrada de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo

Mantenedora: Instituto de Pesquisa e Ensino em Saúde de São Paulo – IPESSP  
Credenciada pelo Mec. Portaria nº 1272 de 04/07/2019 publicado no D.O.U Nº 128 de 05/07/2019.

II - a articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas nas instituições de ensino superior;

III - os docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação.

Parágrafo único. aos estudantes, deverá ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

### CAPÍTULO III

#### DO REGISTRO

Art. 13 Para efeito do cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), as instituições devem incluir em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os seguintes termos, entre outros:

I - a concepção de extensão, que se ajuste aos princípios estabelecidos na presente Resolução, a ser aplicado na formulação dos projetos pedagógicos dos cursos superiores, quando necessários;

II - o planejamento e as atividades institucionais de extensão;

III - a forma de registro a ser aplicado nas instituições de ensino superiores, descrevendo as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas;

IV - as estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;

V - a política de implantação do processo autoavaliativo da extensão, as estratégias e os indicadores que serão utilizados para o cumprimento das disposições constantes no art. 4º desta Resolução;

VI - a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.

Art. 14 Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) dos cursos de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art. 15 As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.



Rua Dona Antônia de Queirós, 333  
Bairro Consolação • São Paulo / SP  
01415-000



(11) 3539-5767 | (11) 99891-7111 |  
(11) 97125-5097 |



[www.ipessp.edu.br](http://www.ipessp.edu.br)



## Faculdade Integrada de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo

Mantenedora: Instituto de Pesquisa e Ensino em Saúde de São Paulo – IPESSP  
Credenciada pelo Mec. Portaria nº 1272 de 04/07/2019 publicado no D.O.U Nº 128 de 05/07/2019.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio.

Art. 16 As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 18 As instituições de ensino superior devem estabelecer a forma de participação, registro e valorização do corpo técnico-administrativo nas atividades de extensão.

Art. 19 As instituições de ensino superior terão o prazo de até 3 (três) anos, a contar da data de sua homologação, para a implantação do disposto nestas Diretrizes.

Art. 20 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO DE  
ARAUJO FREITAS  
JÚNIOR**



Rua Dona Antônia de Queirós, 333  
Bairro Consolação • São Paulo / SP  
01415-000



(11) 3539-5767 | (11) 99891-7111 |  
(11) 97125-5097 |



[www.ipessp.edu.br](http://www.ipessp.edu.br)



Faculdade Integrada de Pesquisa e  
Educação em Saúde de São Paulo

Mantenedora: Instituto de Pesquisa e Ensino em Saúde de São Paulo – IPESSP  
Credenciada pelo Mec. Portaria nº 1272 de 04/07/2019 publicado no D.O.U Nº 128 de 05/07/2019.

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2020 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior

### RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 498, de 6 de agosto de 2020, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 28 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 168, resolve:

Art. 1º Fica adicionado 1 (um) ano ao prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

Art. 2º O prazo estabelecido no Art. 1º dessa Resolução será aplicado apenas às DCNs que tenham vigência estabelecida a partir de maio de 2020, conforme listagem em anexo.

Art. 3º O disposto nas DCNs vigentes observará ao disposto nos Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e nº 11/2020, no que couber e enquanto viger o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência da calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOAQUIM JOSÉ  
SOARES NETO**

#### ANEXO



Rua Dona Antônia de Queirós, 333  
Bairro Consolação • São Paulo / SP  
01415-000



(11) 3539-5767 | (11) 99891-7111 |  
(11) 97125-5097 |



[www.ipessp.edu.br](http://www.ipessp.edu.br)

## DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS COM PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Ementa	Prazo para implantação	Data limite para implantação	Data da publicação da Resolução no DOU	Link no DOU
1 Resolução CNE/CES nº 2, de 12 de julho de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Oceanografia.	2 anos	26/9/2020	DOU de 20/7/2018, Seção 1, p. 18. Republicada no DOU, 26/9/2018, Seção 1, pp. 38 e 39.	<a href="https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/09/2018&amp;jornal=515&amp;pagina=38">https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/09/2018&amp;jornal=515&amp;pagina=38</a>
2 Resolução CNE/CES nº	2 anos	20/7/2020	DOU de 20/7/2018,	<a href="https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/07/2018&amp;jornal=515&amp;pagina=18">https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/07/2018&amp;jornal=515&amp;pagina=18</a>



3, de 12 de julho de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Ciências Aeronáuticas.			Seção 1, p. 18.	
Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em	2 anos	19/12/2020	DOU de 18/12/2018, Seção 1, p. 122. Republicada no DOU de 19/12/2018, Seção 1, pp. 47 e 48.	<a href="https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&amp;jornal=515&amp;pagina=47">https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&amp;jornal=515&amp;pagina=47</a>



Direito .				
4 Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física.	2 anos	19/12/2020	DOU de 19/12/2018, Seção 1, pp. 48 e 49.	<a href="https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&amp;jornal=515&amp;pagina=48&amp;totalArquivos=197">https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&amp;jornal=515&amp;pagina=48&amp;totalArquivos=197</a>
5 Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Diretrizes para a Extensão na	3 anos	19/12/2021	DOU de 19/12/2018, Seção 1, pp. 49 e 50.	<a href="https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&amp;jornal=515&amp;pagina=49&amp;totalArquivos=197">https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&amp;jornal=515&amp;pagina=49&amp;totalArquivos=197</a>





Faculdade Integrada de Pesquisa e  
Educação em Saúde de São Paulo

Mantenedora: Instituto de Pesquisa e Ensino em Saúde de São Paulo – IPESSP  
Credenciada pelo Mec. Portaria nº 1272 de 04/07/2019 publicado no D.O.U Nº 128 de 05/07/2019.

Educação Superior Brasileira e regimento na Meta 1 2.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024.				
Resolução CNE/ CES nº 2, de 24 de abril de 2019 - Diretrizes Curriculares Nacionais	3 anos	26/4/2022	DOU de 26/4/2019, Seção 1, pp. 43 e 44.	<a href="https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/04/2019&amp;jornal=515&amp;pagina=43&amp;totalArquivos=94">https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/04/2019&amp;jornal=515&amp;pagina=43&amp;totalArquivos=94</a>



Rua Dona Antônia de Queirós, 333  
Bairro Consolação • São Paulo / SP  
01415-000



(11) 3539-5767 | (11) 99891-7111 |  
(11) 97125-5097 |



[www.ipessp.edu.br](http://www.ipessp.edu.br)



Faculdade Integrada de Pesquisa e  
Educação em Saúde de São Paulo

Mantenedora: Instituto de Pesquisa e Ensino em Saúde de São Paulo – IPESSP  
Credenciada pelo Mec. Portaria nº 1272 de 04/07/2019 publicado no D.O.U Nº 128 de 05/07/2019.

ais do Curso de Gradua ção em Engen haria.				
Resolu ção CNE/C ES nº 3, de 15 de agosto de 2019 - Diretri zes	2 anos	16/8/2 021	DOU de 16/8/2 019, Seção 1, pp. 199 e 201.	<a href="https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/08/2019&amp;jornal=515&amp;pagina=199">https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/08/2019&amp;jornal=515&amp;pagina=199</a>
7 Curric ulares Nacion ais do Curso de Gradua ção em Medici na Veterin ária.				



Rua Dona Antônia de Queirós, 333  
Bairro Consolação • São Paulo / SP  
01415-000



(11) 3539-5767 | (11) 99891-7111 |  
(11) 97125-5097 |



[www.ipessp.edu.br](http://www.ipessp.edu.br)